



ESTADÃO RI

A melhor multiplataforma de Relações com Investidores

Confira as notícias que envolvem as principais empresas do País.



AMBIENTE SEGURO PARA COMUNICAÇÃO DAS MARCAS



INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL



BUSCADOR INTELIGENTE



PUBLICIDADE E CONTEÚDO INTEGRADOS



CONTEÚDOS DE E&N RELACIONADOS



→

ATOS SOCIETÁRIOS, FATOS RELEVANTES E NOTÍCIAS QUE ENVOLVEM AS PRINCIPAIS EMPRESAS DO PAÍS

SAIBA MAIS EM: ESTADAORI.ESTADAO.COM.BR

São Francisco Transmissão de Energia S.A.

CNPJ nº 31.095.252/0001-75 - NIRE 35300519426

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Setembro de 2024

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404/76

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 09 de setembro de 2024, às 10h (dez) horas, na sede social da Companhia, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Sala 32 G, Edifício Work Place Funchal, CEP 04551-060, Vila Olímpia. **2. Presença:** Presentes as Ações representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, como se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença das Ações representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e alterações ("LSA"). **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sanjit Kakkariyil Joshi e secretariados pela Sra. Leandra Ferreira Leite. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (a) a alteração do endereço da sede da Companhia; (b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (c) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos:** 6.1. A Acionista aprovou a alteração do endereço da sede da Companhia que passa Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 538, Sala 32 G, Edifício Work Place Funchal, CEP 04551-060, Vila Olímpia para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - G, CEP 04551-000, Vila Olímpia. 6.2. Em decorrência da deliberação constante do item 6.1 acima, foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - G, CEP 04551-000, Vila Olímpia, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.** 6.3. A Acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I. 6.4. A Acionista autoriza os diretores da Companhia a praticarem todos os atos e adotarem todas as medidas necessárias para dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente assembleia geral, de acordo com a lei aplicável, incluindo, mas não se limitando, à assinatura de contratos e documentos relacionados. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Sanjit Kakkariyil Joshi e Secretária - Leandra Ferreira Leite. Acionista: Olíndina Participações S.A. - Sanjit Kakkariyil Joshi. São Paulo, 09 de setembro de 2024. Mesa: Sanjit Kakkariyil Joshi - Presidente; Leandra Ferreira Leite - Secretária. Acionista: Olíndina Participações S.A. - Sanjit Kakkariyil Joshi - Diretor. JUCESP nº 352.118/24-6 em 24/09/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. Anexo I - Estatuto Social da São Francisco Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 31.095.252/0001-75 - NIRE 35300519426. **Denominação Social e Duração:** Artigo 1º. São Francisco Transmissão de Energia S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia"). **Sede Social:** Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - G, CEP 04551-000, Vila Olímpia, podendo abrir e encerrar agências, escritórios e filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único.** A Companhia tem filial: (a) na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Monsenhor Aderbal Miranda, nº 875, Bairro Brasília, CEP 44088-180, inscrita no CNPJ sob o nº 31.095.252/0002-56 e registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29902001528; e (b) na Rua Getúlio Vargas, nº 16, andar superior, Sala 05, Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.095.252/0003-37 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28900298263. **Objeto Social:** Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote 07 do Leilão de Transmissão nº 02/2018 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, composto por instalações de transmissão de energia localizadas nos estados do Sergipe e da Bahia, tais como: Linha de Transmissão Porto Sergipe - Olíndina, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 180 km, com origem na Subestação Porto Sergipe e término na Subestação Olíndina; pela Linha de Transmissão Olíndina - Sapeaçu, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 207 km, com origem na Subestação Olíndina e término na Subestação Sapeaçu; e pela Linha de Transmissão Morro do Chapéu II - Irecê, em 230 kV, circuito duplo, C2 e C3, com extensão aproximada de 67 km, com origem no Morro do Chapéu II e término na Subestação Irecê. **Entradas de Linhas, Interligações de Barramentos, compensações reativas, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio:** bem como o Módulo Geral da SE Porto Sergipe e à LT 500 kV Porto Sergipe - Jardim, em circuito duplo, com as suas respectivas Entradas de Linhas, transferidos sem ônus pela CELSE. **Capital Social e Ações:** Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 531.129.494,07 (quinhentos e trinta e um milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sete centavos), desprezando-se os centavos para que exista o número exato de ações, representado por 531.129.494 (quinhentos e trinta e uma milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade em conjunto. **Parágrafo Terceiro.** Os Acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações da Companhia nos termos da legislação aplicável. **Órgãos da Companhia e Administração:** Artigo 5º. São órgãos da Companhia: A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. (i) A Diretoria; (ii) O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente; e (iii) A Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros. **Diretoria:** Artigo 6º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, pessoas físicas, Acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos. Entre os membros da Diretoria, um será designado o Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. O prazo de gestão dos Diretores da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 7º.** Observados os termos deste Estatuto, os Diretores eleitos são investidos de poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, bem como praticar todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com exceção daqueles que, por disposição legal ou do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, compete a qualquer membro da Diretoria as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este indicará, dentre os demais membros da Diretoria, aquele que exercerá suas funções interinamente. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos demais Diretores, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Terceiro.** No caso de vacância do Diretor Presidente, as Ações poderão indicar, dentre os demais membros da Diretoria, um que exercerá suas funções de forma interina - até a eleição de novo Diretor Presidente - ou definitiva. Para os fins da indicação de forma interina, a mesma poderá ser feita através de mera declaração, carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outra forma escrita, conforme a conveniência das Ações. **Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas o mais breve possível, conforme sua conveniência. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 8º.** Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que acarretem responsabilidade ou obrigações para esta, (ressalvado o especialmente mencionado nos parágrafos abaixo) respeitadas, sempre, os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral de Acionistas, será feita na seguinte forma e ordem, preferencialmente: (i) Por dois Diretores; ou (ii) Por um Diretor e um Procurador especialmente constituído para tal fim, com poderes específicos, outorgados mediante instrumento particular ou público assinado na forma do item "(i)" acima; ou (iii) Por dois Procuradores especialmente constituídos para tal fim, com poderes específicos, outorgados mediante instrumento particular ou público assinado na forma do item "(i)" acima; ou (iv) Por um Diretor, na forma dos Parágrafos abaixo; e (v) Por um Procurador especialmente constituído para tal fim, com poderes específicos, outorgados mediante instrumento particular ou público assinado na forma do item "(i)" acima, na forma dos Parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada individualmente por um Diretor perante repartições/autoridades públicas federais, estaduais e municipais, empresas privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; especialmente na assinatura de cartas simples, protocolos, cadastros, obtenção e aplicação de certificados, pedidos e declarações. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá também ser representada por procurador(es), agindo em conformidade com o(s) respectivo(s) mandato(s); investido(s) de expressos e especiais poderes, nos termos do Parágrafo Terceiro abaixo, perante terceiros, incluindo, exemplificativamente, instituições públicas, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de Notas e de Imóveis, Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, instituições financeiras em geral e empresas privadas, dentro dos limites estabelecidos e na prática dos atos específicos que serão mencionados na respectiva procuração. A possibilidade de atuação de um Procurador de forma individual, na representação da Companhia, quando autorizada, deverá vir expressa no instrumento de outorga que lhe conferir poderes. **Parágrafo Terceiro.** A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente por dois Diretores, observado o item "(i)" do Artigo 8º, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses; não se aplicando tal limitação temporal às procurações "ad judicia", as quais poderão vigorar por tempo indeterminado, bem como também não se aplica àquelas outorgadas em razão de contrato de financiamento da Companhia, que vigorarão pelo tempo de duração do respectivo contrato. Os poderes aqui mencionados estendem-se aos atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como: abrir, manter, fechar contas bancárias e fazer aplicações financeiras; assinar contratos de câmbio; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou instrumentos comerciais e contratos; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia; requerer cópia de processos judiciais ou administrativos, apresentar documentos (tais como requerimentos, defesas, recursos), preencher cadastros e certificados, bem como dar e receber quitação. **Artigo 9º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores sempre que o interesse social assim exigir; sendo suas deliberações tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. O Diretor Presidente ou o respectivo interino terá o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 10.** Os atos de qualquer acionista, Diretor, funcionário ou procuradores que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos e qualquer outra garantia, são expressamente proibidos e serão considerados nulos em relação a Companhia, exceto se expressamente autorizados de acordo com os termos deste Estatuto Social. **Conselho Fiscal:** Artigo 11. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, sendo instalado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 12.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Assembleias Gerais de Acionistas:** Artigo 13. As Assembleias Gerais de Acionistas serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias sempre que houver necessidade. **Artigo 14.** A Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte competência: (i) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas; e (iii) Eleger ou Reeleger membros da Diretoria, quando aplicável, definindo a remuneração cabível. **Artigo 15.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, quando este entender conveniente ou necessário, e ainda a pedido de qualquer um dos Diretores, mediante notificação, enviada com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para Assembleia Geral de Acionistas. Na notificação deverão constar a data e a hora de realização da Assembleia, as matérias a serem deliberadas, bem como as cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada às matérias a serem deliberadas. **Artigo 16.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria, devidamente indicado em uma das formas do Artigo 7º e respectivos Parágrafos. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Artigo 17.** Salvo nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações da Companhia serão tomadas por Acionistas, presentes ou representados na respectiva Assembleia Geral, representando a maioria do capital social da Companhia. **Exercício Social e Lucros:** Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras serão preparadas de acordo com os requisitos e formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 19.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (i) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) Distribuição de dividendos, na forma do Parágrafo Único do Artigo 18 supra e/ou na forma do anual obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Artigo 20.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Liquidação e Dissolução:** Artigo 21. A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação e o nome do liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Disposições Gerais:** Artigo 22. A Lei das Sociedades por Ações deverá ser aplicável a todas as matérias em relação às quais o presente Estatuto Social for omissivo ou obscuro. **Artigo 23.** Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADÃO

QUER RESULTADOS? PUBLIQUE SEUS ATOS SOCIETÁRIOS NO ESTADÃO

CONTEÚDO RELEVANTE DE SEGUNDA A SEGUNDA

Há 150 anos o Estadão leva informação editorial com transparência e credibilidade, admirado por leitores qualificados e reconhecido pelo mercado publicitário em todo o Brasil.

ESTADÃO RI

DIVULGAÇÃO MULTIPLATAFORMA DE RESULTADOS FINANCEIROS E NOTÍCIAS DE EMPRESAS

ACESSE E CONHEÇA



CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL (11) 3856-2442



LÍDER EM CONTEÚDO DE ECONOMIA & NEGÓCIOS



A FORÇA DO IMPRESSO +2,2M DE LEITORES



CIRCULAÇÃO NACIONAL 209.132 EXEMPLARES (IMPRESSO+DIGITAL)



ESTADÃO.COM 34M VISITANTES ÚNICOS



LÍDERES E FORMADORES DE OPINIÃO LEEM O ESTADÃO DIARIAMENTE